



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 65/10

Processo Administrativo n.º 07/10/52320

Interessados: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, autarquia federal, neste ato representada por seu Superintendente Regional de São Paulo, **SR. RAIMUNDO PIRES SILVA**, doravante denominada **INCRA**,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 9.549, de 10 de dezembro de 1.997, que cria o Programa de Hortas Comunitárias, no Município de Campinas, regulamentada pelo Decreto nº 14.288, de 11 de abril de 2.003;

CONSIDERANDO a existência, na Cidade de Campinas, de áreas públicas municipais com impossibilidade de edificação que detém grande potencial para o desenvolvimento da produção agrícola urbana;

CONSIDERANDO o significativo contingente de população oriunda do meio rural com tradição agrícola, que se encontra em situação de desemprego ou de baixa renda;

CONSIDERANDO que essa população é público alvo dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária e que pode ser capacitada tecnicamente a ser no futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

beneficiária nos Projetos de Assentamentos do Governo Federal em Campinas ou na região;

CONSIDERANDO a importância de se aumentar as áreas verdes do Município, como forma de melhorar a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Público de buscar iniciativas que respondam às necessidades dos cidadãos, de modo a combater as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO, finalmente, a importância do estabelecimento de parcerias entre as várias esferas do Poder Público, com vistas ao pleno desenvolvimento do interesse da Sociedade, e a existência do **PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA – AGRIURBE**, da Superintendência Regional do **INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, RESOLVEM**, nos termos do artigo 2º da referida Lei, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto viabilizar a integração entre as políticas públicas desenvolvidas tanto pelo **INCRA**, como pelo **MUNICÍPIO**, com vistas à criação de postos de trabalho por meio da realização do **PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA**, nos termos da Lei nº 9.549 de 10 de dezembro de 1.997, no que respeita, exclusivamente, ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas frutíferas, flores e espécies nativas.

SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Além daqueles previstos no artigo 1º da referida Lei, que integram este CONVÊNIO constituem objetivos precípuos desta celebração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. A criação de postos de trabalho para a população que se enquadre nos programas de geração de renda desenvolvidos pelo **MUNICÍPIO**, por meio do Fomento à agricultura urbana;

2.1.2. A melhoria no abastecimento de hortaliças e legumes, nos bairros que disponham de áreas públicas utilizadas para a implantação do Programa;

2.1.3. A ocupação de vazios urbanos, de modo a aumentar as áreas verdes existentes no **MUNICÍPIO**;

2.1.4. a capacitação de população desempregada e/ou subempregada em atividades agrícolas e no cultivo de hortaliças, plantas ornamentais, frutíferas e espécies nativas e no processamento e na comercialização desta produção.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete a ambos os partícipes:

3.1.1. Definir, conjuntamente, os beneficiários do Programa de Agricultura Urbana, por meio do cotejo entre o cadastro do **MUNICÍPIO**, relativo ao público alvo de suas políticas sociais, e o cadastro do **INCRA**, referente ao público alvo da Reforma Agrária, observando o critério de vocação previsto nas normas em vigor e as especificidades do Manual de Operação e Seleção do Programa **AGRIURBE**, aprovado pela Portaria INCRA/SP, nº 004 de 2.006;

3.1.2. Garantir o pleno desenvolvimento do Programa, por meio da adoção de todas as ações, de suas respectivas competências, que se fizerem necessárias para atingir tal fim;

3.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.2.1.** Identificar, dentre as áreas públicas municipais, as que detenham condições de serem destinadas à implementação do Programa de Agricultura Urbana, apontando, também, a respectiva infra-estrutura disponível para tanto;
- 3.2.2.** Designar equipe para, com o auxílio do **INCRA**, estabelecer os critérios de seleção de áreas e de candidatos postos de trabalho para a execução dos projetos, observando o critério de vocação previsto nas normas em vigor e as especificidades do Manual de Operação e Seleção do Programa **AGRIURBE**, aprovado pela Portaria INCRA/SP nº 004 de 2.006;
- 3.2.3.** Selecionar as áreas e os candidatos que atuarão no Programa, de acordo com os referidos critérios, acima mencionados;
- 3.2.4.** Indicar um ou mais responsáveis pelas avaliações periódicas e troca de informações com representantes das Subprefeituras e demais órgãos envolvidos no Programa, de modo a assegurar a execução e o fiel acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- 3.2.5.** Providenciar e administrar os instrumentos jurídicos de vinculação de cada beneficiário ao Programa, de modo a firmar responsabilidades, garantir a boa utilização da área pública, exclusivamente para os fins do presente CONVÊNIO, promover eventuais adequações, substituições e renovações de vínculo, consoante os prazos estabelecidos, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa;
- 3.2.6.** Elaborar cartilha contendo o detalhamento das orientações a serem seguidas pelos beneficiários, inclusive com preceitos básicos relativos às suas responsabilidades e ao respeito à coisa pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.7. Ministrar treinamentos, para divulgação do conteúdo da cartilha e para, com o auxílio do **INCRA**, capacitação técnica dos beneficiários do Programa;

3.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, assegurando a prestação de contas por parte dos beneficiários, relativamente aos resultados da produção agrícola, bem como oferecendo apoio e orientação na distribuição e comercialização dos produtos, dando preferência à inclusão dos participantes nos programas de compra direta local ou de doação simultânea da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

3.2.9. Apoiar o projeto no fornecimento eventual de mudas e na capacitação e formação técnica.

3.3. Compete ao **INCRA**:

3.3.1. Indicar um ou mais responsáveis pela execução e acompanhamento do presente CONVÊNIO;

3.3.2. Estabelecer, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, os critérios de seleção de áreas e de beneficiários do Programa, observando o critério de vocação previsto nas normas em vigor e as especificidades do Manual de Operação e Seleção do Programa **AGRIURBE**, aprovado pela Portaria INCRA/SP, nº 004 de 2.006;

3.3.3. Auxiliar na capacitação técnica dos candidatos selecionados para atuação nos projetos, bem como na capacitação do(s) representante(s) designado(s) pelo **MUNICÍPIO** para a execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do crédito da modalidade Fomento, aportado pelo INCRA no programa conveniado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.4. Aportar os recursos financeiros correspondentes ao Crédito Fomento, a que farão jus e repassá-los aos beneficiários do Programa, para a aquisição de sementes e demais produtos, meios e instrumentos de trabalho necessários ao pleno desenvolvimento de suas produções.

QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO deverá ser feita segundo Plano de Trabalho a ser oportunamente definido pelos responsáveis indicados por ambos os partícipes.

QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO será feito pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de representante(s) por ele designado(s), contando, sempre que necessário, com o apoio do **INCRA**.

5.2. A prestação de contas ao **INCRA**, do benefício do crédito na modalidade Fomento, recebido pelos beneficiários selecionados, deverá ser feita pelo **MUNICÍPIO**, conforme o estabelecido na Norma de Execução nº 67, de 29 de novembro de 2.007, e Instrução Normativa nº 40 de 11 de junho de 2.007, ambas do **INCRA**, que fica fazendo parte integrante deste: (anexo 1 e 2)

SEXTA -- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de 60 (sessenta) meses, ou até o atendimento integral de 1.000 (mil) famílias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Para a execução de todo o pactuado, o **INCRA** disporá do total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), considerando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família atendida, a ser selecionada para o recebimento do benefício Fomento, que será pago diretamente aos beneficiários.

OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou denunciado, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto

DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidos em decorrência da operacionalização deste CONVÊNIO, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas em decorrência deste CONVÊNIO, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de abril de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda


INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Superintendente Regional de São Paulo: Raimundo Pires Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 07/10/52320

Conveniada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Termo de Convênio nº 65/10

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Convenente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, viabilizar a integração entre as políticas públicas desenvolvidas tanto pelo INCRA, como pelo MUNICÍPIO, com vistas à criação de postos de trabalho por meio da realização do PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, nos termos da Lei nº 9.549 de 10 de dezembro de 1.997, no que respeita, exclusivamente, ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas frutíferas, flores e espécies nativas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de abril de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda


INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Superintendente Regional de São Paulo: Raimundo Pires Silva

